

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ n°. 08.876.104/0001-76

LEI N°. 364 DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre o reajuste salarial aos vencimentos básicos dos professores do quadro efetivo da rede básica de ensino municipal e da outras providências.

A Câmara de Vereadores aprovou e o PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe são conferidas, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) sobre o salário-base dos professores do quadro efetivo do município, observando as tabelas em anexo:

- Art. 2º O valor de que trata o art. 1º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2016, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica será feita de forma progressiva e proporcional, observado a tabela em anexo.
- Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, através do repasse do FUNDEB e FPM.
 - Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem – PB, 21 de março de 2016.

Magno Silva Martins



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ n°. 08.876.104/0001-76

Prefeito Constitucional